

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Licenças e Outras Receitas da Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (RJAL), e na Lei 53-E/2006 de 29/12, na sua atual redação Lei n.º 117/2009 de 29/12, é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas em vigor na Freguesia.

Na elaboração do presente Regulamento a Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines analisou os valores a adotar e, considerando os custos diretos e indiretos, concluiu que alguns dos atos aqui tabelados, têm um valor muito abaixo do seu custo real, principalmente na área da secretaria e dos cemitérios.

Contudo a Junta de Freguesia optou por praticar taxas sem correspondência direta com esses custos, mantendo valores próximos dos atualmente em vigor, tendo em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos e evitando onerar demasiadamente os utentes dos serviços.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Emissão de documentos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras, lojas e bancadas;
- c) Licenciamento e registo de caniços;
- d) Serviços diversos nos Cemitérios;
- e) Venda ambulante de lotarias;
- f) Arrumador de automóveis;
- g) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

As taxas estão definidas pelos valores constantes da tabela anexa, que já incorporam os custos diretos e indiretos, tendo em conta os fatores de ponderação, incentivo, desincentivo, impacto ambiental e benefício para o particular, por aplicação do princípio da proporcionalidade.

Artigo 5º **Serviços Administrativos**

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **anexo III** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$$

Tme = tempo médio de execução;

Vh = valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N = número de habitantes da freguesia

3. Sendo que a taxa a aplicar é calculada com base no tempo médio de execução, que:
 - a) É de 42m para atestados e declarações;
 - b) É de 42m para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - c) É de 42m para os restantes documentos;
4. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 100%, para todos os documentos, à exceção das provas de vida em impresso próprio.

5. Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6º **Autenticação de Fotocópias**

As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo III** e têm por base do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados e a forma de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCF} = i * \text{Vre}$$

TCF = Taxa de Certificação de Fotocópias i: percentagem a aplicar, considerando necessária e adequada, tendo em conta o tempo médio de execução comparativamente com os cartórios notariais e tendo em conta a promoção de um serviço público aos fregueses;

Vre = valor estabelecido no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado;

Artigo 7º **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são aprovadas pela Assembleia de Freguesia e cobradas pela respetiva Junta de Freguesia, que constam do **anexo I**, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo em regra exceder o triplo deste valor e varia consoante a Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo, cancelamento e transferência - 70% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Cão de companhia: 160% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Cão com fins económicos: 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Cão de caça: 160% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Cão potencialmente perigoso: 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Cão perigoso: 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - g) Gato e furão: 160% da taxa N de profilaxia médica;
3. Os cães para fins militares, policiais, e de Segurança pública, para investigação Científica e cães guia estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1. As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes no **anexo IV**, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TVAl} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{cps} + \text{y}) \times \text{td}$$

TVAl = Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

Tme = tempo médio de execução;

Vh = valor hora do funcionário;

Cps = custo prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

Y = custo da emissão do cartão;

Td = taxa de desincentivo à atividade.

Artigo 9º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1. As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes no **anexo IV**, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAA} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{cps} + \text{y}) \times \text{td}$$

TAA = Taxa de Arrumador de Automóveis

Tme = tempo médio de execução;

Vh = valor hora do funcionário;

Cps = custo prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

Y = custo da emissão do cartão;

Td = taxa de desincentivo à atividade.

Artigo 10º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1. As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constantes do **anexo IV**, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{cps}) \times \text{td}$$

TAR = Taxa de Atividades Ruidosas

Tme = tempo médio de execução;

Vh = valor hora do funcionário;

Cps = custo prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

Td = taxa de desincentivo à atividade.

Artigo 11º **Serviços de Cemitério**

1. As taxas referentes aos serviços de Inumação, Exumação e Transladação prestados no Cemitério constam do **anexo II** e têm como base de cálculo o tempo médio dos serviços administrativos e de execução serviço fúnebre, custos do processo administrativo, custo fúnebres diretos e encargos com a estrutura dos cemitérios, sendo a fórmula de cálculo a seguinte:

$$\text{TIC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

Tme = tempo médio de execução;

Vh = valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ctunit = custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, custos com processo administrativo).

2. A taxa de exumação é sempre aplicável, independentemente, de se verificar o ato de transladação da ossada.

Artigo 12º **Cemitério - Ocupação temporária de ossários e catacumbas**

1. As taxas referentes ocupação temporária de ossários e catacumbas previstas no **anexo II** têm como base de cálculo tempo médio do processo administrativo e de zelo dos cemitérios, custos do processo administrativo, os custos de construção/manutenção do ossário, acrescido do fator de desincentivo à ocupação, sendo a fórmula de cálculo a seguinte:

$$\text{TOOC} = \text{a} \times \text{b} + \text{ctunit}$$

a = área;

b = custo por metro quadrado

Ctunit = custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, custos com processo administrativo);

VDesinc = Ossários (2º e 3º Piso) e Catacumbas (2º piso).

Artigo 13º **Cemitério – Ocupação de sepulturas temporárias**

1. As taxas referentes ocupação de sepulturas temporárias previstas no **anexo II** têm como base de cálculo tempo médio do processo administrativo e zelo dos cemitérios, custos do processo administrativo, encargos com construção/manutenção da sepultura, acrescido do fator de desincentivo à remissão, sendo a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TRSC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

Tme = tempo médio de execução;

Vh = valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ctunit = custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui encargos com as instalações, custos com processo administrativo).

Artigo 14º **Cemitério – Licenças Diversas**

1. As taxas referentes a licenças para colocação de adornos, previstas no **anexo II** têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e zelo dos cemitérios, custos do processo administrativo e encargos com a estrutura dos cemitérios, acrescido do fator de desincentivo à colocação de adornos, sendo a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCAC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

Tme = tempo médio de execução;

Vh = valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ctunit = custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui encargos com as instalações, custos com processo administrativo).

2. As taxas referentes a licenças, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e zelo do cemitério, custos com o processo administrativo e encargos com a estrutura dos cemitérios, acrescido de fator de desincentivo face à autorização de um determinado comportamento ao particular, sendo a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TLDC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

Tme = tempo médio de execução;

Vh = valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ctunit = custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui encargos com as instalações, custos com processo administrativo).

Artigo 15º **Concessão de Jazigos e Capelas**

1. A taxa referente à Concessão de Jazigos e Capelas consta no **anexo II** e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos diretos e indiretos previstos na construção e manutenção dos jazigos e capelas e área envolvente, sendo a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCJ/TCJC} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{cd}$$

Tme = tempo médio de execução;

Vh = valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ctunit = custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui valorização do terreno, materiais de construção, mão-de-obra e encargos gerais com água e luz).

Cd = coeficiente de desincentivo à aquisição (atendendo ao número reduzido de jazigos e capelas e exigência de maior área de implantação).

2. Os direitos de concessionários de terrenos, jazigos ou capelas, não poderão ser transmitidos (vendas ou doação) por atos de vivos sem prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento de uma sobretaxa no montante de 1.000,00 €. A Junta terá sempre o direito de opção.

Artigo 16º **Outros serviços**

1. A taxa paga pelo depósito transitório de caixões na capela do cemitério ou depósito de cadáveres em câmara frigorífica, prevista no **anexo II**, tem como base de cálculo, a seguinte fórmula:

$$TD = Tt \cdot vh$$

Vh = valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Tt = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui seguro, eletricidade e manutenção);

2. Os valores previstos no nº 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 17º **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 18º **Mercados e Feiras, lojas e bancadas**

1. A taxa a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do **anexo V** e são definidos em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina.

2. Com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = a \times t \times \text{Cmensal} / 30$$

A = Área de ocupação m²

T = Tempo de ocupação (horas)

Cmensal = Custo total mensal necessário para a prestação do serviço

3. Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

4. A taxa a aplicar nas lojas (a taxa é mensal) tem a seguinte formula:

$$\text{TOMF} = a$$

A = Área de ocupação m²

As lojas que já estão alugadas desde 2016 tem isenção de 50% na renda das lojas.

5. A taxa a aplicar nas bancadas fixas (a taxa é mensal) tem a seguinte formula:

$$\text{TOMF} = a$$

A = Área de ocupação m²

6. As taxas a aplicar relativamente às bancadas amovíveis são definidas em relação ao metro linear e à utilização diária, com a seguinte formula:

$$\text{TOMF} = a \times t$$

A = Área de ocupação metro linear

T = Tempo de ocupação (dia)

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E INCUMPRIMENTO

Artigo 19º

Liquidação e cobrança

1. A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
2. O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.

3. A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
4. A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

Artigo 20º **Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 21º **Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestação, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 22º
Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é a constante no Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e processo Tributário.

Artigo 23º
Atualização de valores das taxas e preços

1. Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
2. A Junta de Freguesia poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
3. Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.
4. A tabela de preços pode ser sempre alterada mediante aprovação da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º
Publicidade

A Junta de Freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e no respetivo endereço eletrónico o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas.

Artigo 25º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 26º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas anteriormente vigente na Freguesia de São Bartolomeu de Messines.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 01 de janeiro de 2022.

Regulamento de Cobrança de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de São Bartolomeu de
Messines

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 16 de agosto de 2021.

21 de setembro de 2021. – A Presidente da Junta, Carla Isabel Loureiro Viegas
Benedito.

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA DOS VALORES DAS TAXAS DA FREGUESIA

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 - E/2006, de 29 de dezembro, os regulamentos que criem taxas das freguesias, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Os valores constantes do Regulamento e Tabela de Geral de Taxas e Licenças desta Freguesia foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15º da Lei das Finanças Locais.

2. TIPOS DE TAXAS

TAXAS	DESCRIÇÃO
Serviço Público	Taxas devidas pela prestação individualizada de um serviço público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.
Utilização de um bem de domínio público	Taxas devidas pela utilização privativa de bens do domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso/aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.

De acordo com o artigo 6.º do RGTL, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O RGTL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3. PRESSUPOSTOS E CONDICIONANTES

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- a) A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais direta para sustentar com maior rigor o custo da atividade pública local de cada uma das taxas.
- b) Os valores de referência são do ano de 2021.
- c) Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade da freguesia foram atendidos princípios de eficiência organizativa.
- d) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
- e) A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo.

4. DETERMINAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS

A fórmula de cálculo utilizada assenta em duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da atividade pública local e, numa segunda fase, foram introduzidos os critérios de desincentivo e benefício, sendo que a Freguesia, no âmbito das suas atividades políticas e sociais, pode incentivar certas práticas, suportando, para o efeito, parte do custo. Este custo é normalmente denominado por custo social suportado.

FÓRMULA DE CÁLCULO GENÉRICA:

$$\text{Valor da Taxa (VTAXA)} = \text{CTAXA} \times (\text{BENEF} + \text{DESINC} - \text{CSOCIAL} + 1)$$

SIGLAS	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
CTAXA	Custo da Taxa	Total do custo da atividade pública local.
BENEF	Benefício auferido pelo particular	Diz respeito ao benefício que o particular obtém com a utilização de determinado bem do domínio público. Relativamente a esta matéria, o RGTL, no n.º 1 do art.º 4º, refere que as taxas não podem ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Este conceito engloba na taxa o valor que o particular retira da utilização de um determinado bem ou serviço quer este constitua ou não um custo para a entidade.

Regulamento de Cobrança de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de São Bartolomeu de
Messines

DESINC	Desincentivo	Desincentivo à prática de certos atos ou operações. Dizem respeito a custos que a entidade estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos atos. Segundo o n.º 2 do art.º 4º do RGTAL, o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
CSOCIAL	Custo social	Custo suportado pela entidade que corresponde ao incentivo dado para a prática de determinados atos que aumentam a qualidade de vida.

O critério básico que a Freguesia adotou para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consistiu na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afeto ao processo de emissão de documentos, quer sejam os custos com o equipamento afeto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos.

(1) Custos Administrativos

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a receção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa, emissão e cobrança da taxa ou licença.

(2) Custos dos Serviços Técnicos / Operacionais

Os custos dos serviços técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização, assim com os custos de natureza operacional, que genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

(3) Custos de Decisão

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

(4) Custos Específicos

São os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas que além dos custos antes referidos, exigem outros custos como custos com equipamento informático, instalações disponibilizadas e materiais e serviços utilizados (folhas, impressões, portes e registos de correio).

(5) Custos Indiretos

Compreendem todas as despesas de manutenção dos edifícios, amortizações e custos com o pessoal, não imputados diretamente.

Ou seja:

$$\text{Custo Taxa (CTAXA)} = \text{CADM} + \text{CSTEC} + \text{CDEC} + \text{CESP} + \text{CIND}$$

5. TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

As taxas por emissão de atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos, constam do **anexo III**, na Tabela de Taxas.

O custo global de cada taxa poderá ser assim determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos, quer os custos dos serviços técnicos, quer os custos de decisão, quer os custos específicos, quer os custos indiretos de cada taxa. Os somatórios indicados resultam da agregação dos custos referidos anteriormente.

- APURAMENTO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS POR FUNCIONÁRIO

Descrição	Valores
1. Horas de trabalho por dia	7
2. Horas de trabalho semanais (7horas x 5 dias)	35
3. Semanas de trabalho por ano	52
4. Horas anuais (2 x 3) = (35 x 52)	1.820
5. Férias, feriados, faltas (7 semanas x 5 dias * 7 h)	280
6. Horas anuais de trabalho efetivo (4 - 5) = (2.080 – 280)	1800
7. Dias anuais de trabalho efetivo (6 / 1) = (1.800 / 8)	225
8. Minutos anuais de trabalho efetivo (1.800 h x 60 minutos)	108.000

6. Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos previstas no **anexo I**, na Tabela de Taxas, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoantes a Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo, cancelamento e transferência - 70% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Cão de companhia: 160% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Cão com fins económicos: 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Cão de caça: 160% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Cão potencialmente perigoso: 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Cão perigoso: 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - g) Gato e furão: 160% da taxa N de profilaxia médica;

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

Registo Administrativo	3,50 €
Licenças de Canídeos e Gatídeos	
Cão de companhia	8,00 €
Cão com fins económicos	15,00 €
Cão de caça	8,00 €
Cão potencialmente perigoso	15,00 €
Cão perigoso	15,00 €
Gato e furão	8,00 €
Isenções:	
Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	
Cão para investigação científica	
Cão-guia	

TABELA DE TAXAS

ANEXO II

CEMITÉRIOS

Concessões	
Terreno para sepultura perpétua (2.10mt x 1.00mt)	2.500,00€
Terreno para jazigos (15m2)	17.700,00 €
Catacumbas 1º e 3º piso	1.215,00 €
Catacumbas 2º piso (+25% do que 1º e 3º piso)	1.500,00 €
Ossários 1º e 4º piso	869,86€
Ossários 2º e 3º piso (+25%)	1.087.32€
Inumações:	
Sepulturas	48,50 €
Jazigo ou catacumba	48,50 €
Inumação das cinzas	48,50 €
Inumação aos sábados e feriados (+50%)	72,75 €
Levantamento de pedra	70,00 €
Colocação de pedra	140,00 €
Ornamento de sepulturas (cercada à volta de sepulturas com azulejos, endireitar terreno, colocar plástico e seixo rolado)	159,00 €
Embelezamento de sepulturas (já existe a cercadura com azulejos, endireitar o terreno, colocar o plástico e seixo rolado)	60,00 €
Transladações:	
Exumação, limpeza de ossadas, transladação e inumação	80,00 €
Licença para colocação de pedra (Cemitério Velho)	65,00 €
Depósito Transitório de Caixões na Capela do Cemitério	
Pelo período de 24 horas ou Fração	20,00 €
Depósito de Cadáveres em Câmara Frigorífica	
Pelo período de 24 horas ou Fração	65,00 €
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos	
Classes sucessíveis nos termos da alínea a) e d) do art 2133 do Código civil	17,00 €

TABELA DE TAXAS

ANEXO III

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Documentos	Taxa
Termos de Justiça Administrativa	7,50 €
Termos de identidade e justificação administrativa	7,50 €
Provas de vida com termo lavrado	7,50 €
Confirmações em impresso próprio fornecido	7,50 €
Taxa de urgência 24 horas - 100% (<i>para os documentos acima referidos</i>)	15,00 €
Provas de vida em impresso próprio fornecido	5,00 €
Isenções:	
Atestados de: pobreza, fins militares, fins escolares, para subsídio de desemprego, rendimento de inserção social, impresso para redução da taxa do telefone, redução na taxa dos resíduos sólidos, redução no transporte da C.P.	
Certificação de conformidade de fotocópias com os documentos originais	
Documentos até 4 folhas	18,00 €
por cada folha a mais	1,00 €

ANEXO IV

CONCESSÃO DE LICENÇAS

Concessão de Licenças	
Venda Ambulante de Lotarias	200,00 €
Arrumadores de Automóveis	200,00 €
Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário	100,00 €

TABELAS DE TAXAS

ANEXO V

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO – TERRADO MENSAL

Ocupação de espaço duplo	30,00 €
Ocupação de espaço normal	15,00 €
Ocupação de espaço eventual	20,00 €

OCUPAÇÃO LOJAS NO MERCADO – MENSAL

Lojas com 12 m2	150,00 €
Lojas com 13 m2	162,00 €
Lojas com 14 m2	178,00 €

OCUPAÇÃO BANCADAS FIXAS NO MERCADO – MENSAL

Bancadas de 3,10 m2	77,50 €
Bancadas de 3,50 m2	90,00 €
Bancadas de 4 m2	100,00 €

OCUPAÇÃO BANCADAS AMOVÍVEIS NO MERCADO - VALORES DIÁRIOS

Bancadas de 2 m lineares	1,50 €
Bancadas de 4 m lineares	3,00 €

TABELA DE PREÇOS

ANEXO VI

RECOLHA DE MONOS E VERDES

Por serviço de recolha dentro da vila	10,00 €
Por serviço de recolha fora da vila até 5km <	15,00 €

Por serviço de recolha fora da vila a mais de 5km >	20,00 €
---	---------

Observações relativas à recolha de monos e verdes:

- ✓ Se o carregamento da viatura for efetuado sem auxílio dum funcionário da Autarquia, tem redução de 50%.
- ✓ Os monos a recolher têm de estar no exterior da habitação.
- ✓ Os verdes deverão estar divididamente acondicionados em sacos ou feixes (atados).

Fotocópias a cores	
Fotocópias formato A4 (um lado)	0,25 €
Fotocópias formato A4 (dois lados)	0,35 €
Fotocópias formato A3 (um lado)	0,40 €
Fotocópias formato A3 (dois lados)	0,50 €
Emblemas	2,10 €
Galhardetes	5,25 €
Livros	
A igreja Matriz	11,00 €
Dos Alvores do Liberalismo ao 5 de outubro de 1910	20,00 €
Via Andante das Palavras	20,00€
Vasco Nome de Abril	20,00€
Canto Crescente	20,00€
Corpo como Nudez	10,00€
Safra	10,00€
Claves do Sol e da Lua	10,00€
Plastificação de cartões	1,10 €